MUNICÍPIO DE ALPERCATA



Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 762, de 25 de setembro de 2007.

Autoriza o Poder executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS, através do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, ATÉ O VALOR DE R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, DO MEC/FNDE e BNDES.

- **Art. 2°.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em carácter irrevogável, a modo *pro solvendo,* as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.
- § 1°. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS BMG autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
- § 2°. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.
- **Art. 3**°. Os recursos provenientes da operação de crédito do financeiro serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- **Art. 4°.** O orçamento do município **ALPERCATA/MG** consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 25 de setembro de 2007.

GILCLEBER BENTO DE SOUZA Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 25 de setembro de 2007.

Secretário Municipal de Administração